



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 2.627, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009 (nº 1.671/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **HERÁCLITO FORTES**

#### I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009 (PDC nº 1.671, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 8 de outubro de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 841, de 29 de outubro de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 344, de 8 de setembro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 344 MRE ABC/DAI/DAF II/ — PAIN-BRAS-SUAZ).

Em sua exposição, o Chanceler registra, entre outras coisas, que “a assinatura desse Instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo de forma a estimular o progresso e o desenvolvimento dos dois países”. Indica, também, que “a cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países”.

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O tratado em apreço compõe-se de onze artigos. Seus considerandos destacam o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos. Eles reconhecem, ainda, as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum.

O documento assemelha-se em muito a outros acordos já celebrados e que vinculam nosso país a outros Estados. Trata-se de instrumento característico de cooperação técnica. Assim, ele há de ser implementado por meio de ajustes complementares. Consta, também, de seus termos a possibilidade de realização de mecanismos trilaterais com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

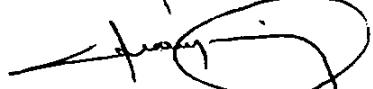
A cooperação que se busca em instrumento desta natureza representa o prelúdio de maior aproximação entre os dois países. Nesse sentido, ela, de um lado, não diverge das nossas tradições; de outro, abre campo de possibilidades de interação entre povos para maior adensamento de suas relações recíprocas.

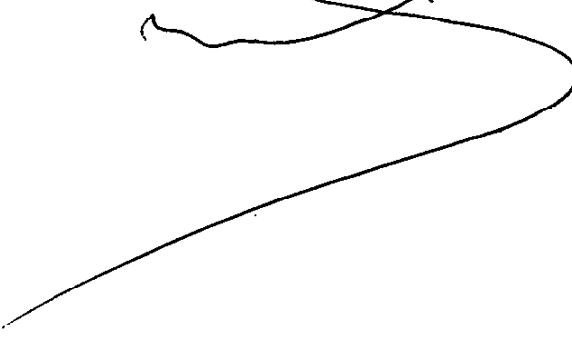
### III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

  
, Presidente

  
, Relator

  
, Relator "ad hoc"  
Sen. Horácio Fontes

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 2009**

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Efraim Moraes, Relator “ad hoc”, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo (Presidente), Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

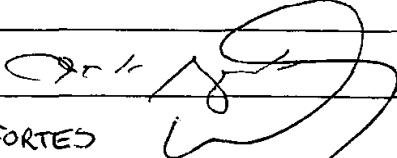
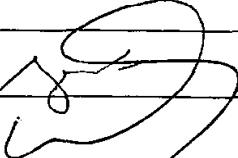
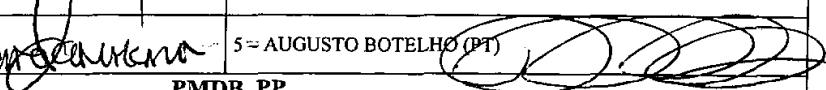
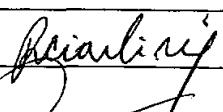
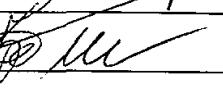
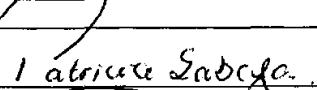


**Senador EDUARDO AZEREDO**

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 843, DE 2009.  
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS  
 SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO		
RELATOR "AD HOC": SENADOR HERÁCLITO FORTES		
TITULARES	SUPLENTES	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)</b>		
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)	
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)	
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)	
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)	
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)	
<b>PMDB, PP</b>		
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA	
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP	
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES	
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)</b>		
Efraim Moraes (DEM)	1 - ADELMIRO SANTANA (DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)	
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)	
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)	
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)	
<b>PTB</b>		
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI	
<b>PDT</b>		
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE	

Publicado no DSF, de 16/12/2009.